



## COMUNICADO DE IMPRENSA

Os membros da Direcção da Federação Angolana de Futebol, depois de ouvirem em reuniões separadas, em cumprimento das orientações das autoridades sanitárias do país, os Clubes da 1.<sup>a</sup> e da 2.<sup>a</sup> Divisões de Futebol, vulgos “Girabola-Zap” e “Segundona”, Associações de Treinadores, de Árbitros e dos Futebolistas, analisaram a situação resultante dos efeitos da pandemia do novo coronavirus no futebol do país e não só e, lançando mão aos Regulamentos das Provas Oficiais da FAF, que não prevêem anulação das competições em curso, mas apenas conferem à Direcção da Federação competências para alterar e interromper as mesmas (competições) e, atentos ao teor dos pareceres técnicos da Comissão constituída para estudo da questão no período do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, na qualidade de Chefe de Estado, que vão no sentido de que, qualquer decisão a ser tomada deve ter no centro e como referencia primeira e ultima, a defesa do bem vida por ser este o de maior valor na hierarquia dos bens juridicamente tutelados, quer pela Constituição da República de Angola, assim como pelas leis em sentido material, isto é, incluindo os Regulamentos. \_\_\_\_\_

Assim, realizadas todas as diligencias necessárias e consultadas as autoridades competentes do Estado angolano na gestão da situação actual que o país vive, em particular e, o mundo, em Geral, ao abrigo do preceito do artigo 8.º n.º 2 do Regulamento do Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Divisão, vulgo “Girabola-Zap”, conjugado com o preceito do artigo 37.º do Regulamento da Prova de Apuramento ao Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Divisão, bem como, atento ao teor dos pareceres técnicos da Comissão criada para o efeito e do Departamento Médico da FAF, a Direcção da Federação Angolana de Futebol, em reunião extraordinária, deliberou o seguinte: \_\_\_\_\_

**1.º** É declarada a interrupção definitiva do Campeonato Nacional da Primeira Divisão e da Prova de Apuramento ao Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Divisão e, conseqüentemente, da época desportiva na modalidade de futebol de 2019/2020 em \_\_\_\_\_



geral, sem atribuição do título de campeão e sem descida de divisão de qualquer Clube, com excepção do Clube Estrela 1.º de Maio por razões disciplinares, em defesa da verdade desportiva, mantendo-se válidos todos os actos administrativos e sancionatórios praticados ao longo da época desportiva em referência.

2.º- Como corolário, para indicação dos representantes de Angola nas competições africanas de futebol, a classificação do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão no momento da declaração da interrupção definitiva, bem como entre os semi-finalistas da Taça de Angola, servem de critérios objectivos para o efeito;

3.º- Nestes termos, declara-se o Clube Atlético Petróleos de Luanda e o Clube Desportivo 1.º de Agosto, como representantes de Angola na Liga dos Campeões Africanos e como representantes de Angola na Taça Nelson Mandela, o Clube a indicar por sorteio a realizar entre as equipas semi-finalistas da Taça de Angola, com excepção do Clube Desportivo 1.º de Agosto e Futebol Clube Bravos do Maqui, por ser este último que ocupava a 3.ª posição na classificação do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão aquando da sua interrupção definitiva e, desta feita, já qualificado para esta competição, respectivamente, Grupo Desportivo Sagrada Esperança e Grupo Desportivo Interclubes.

4.º- Outrossim, o lugar deixado pelo Clube Estrela 1.º de Maio de Benguela, como resultado da sanção disciplinar aplicada na época desportiva que agora termina, será preenchido por um dos quatro Clubes que ocupavam os primeiros e segundos lugares das séries A e B da Prova de Apuramento ao Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, através do sorteio a ser realizado em data a anunciar oportunamente na sede da Federação Angolana de Futebol com a presença dos seus representantes, depois de manifestarem interesse e atestarem a sua capacidade financeira para participar na prova maior do nosso futebol.

5.º- Por consequência desta deliberação e em cumprimento das disposições do Decreto Presidencial n.º 128/20 de 08 de Maio que prorroga o Estado de Emergência por um período de mais 15 dias, a Federação Angolana de futebol orienta aos Clubes que os contratos com os atletas e as equipas técnicas devem manter-se válidos até a data prevista para o fim da relação contratual, isto é, em regra, até ao dia 31 de Maio, por se tratarem de contratos a termo certo, com



## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

excepção dos que prevêem outros prazos de vigência, que, nestes casos, observar-se-á os prazos previstos nos respectivos contractos, sem prejuízo de as partes chegarem a outros entendimentos.

Luanda, aos 14 de Maio de 2020.-

Publique-se

*A Direcção da Federação*